



Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 273/69

Classificação

01703/02

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data

08/08/01



Por determinação de S.E.C.P.A.R. à
Sra. Secretária da Mesa

08.08.01

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA Número 2473 / x (3ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>18/08/2008</u>
Q Secretário da Mesa
<i>Alcorrei</i>

Assunto: Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes (CIRS)

Destinatário: Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O artigo 78º do CIRS estipula para os sujeitos passivos residentes em território português um conjunto de situações que permitem efectuar deduções à colecta, nos termos de diversos artigos subsequentes. O artigo 79º aborda as "**Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes**" estipulando, sucessivamente que:

"1 - À colecta devida por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:

- a) 55% do valor da retribuição mínima mensal, por cada sujeito passivo;
- c) 80% do valor da retribuição mínima mensal, por sujeito passivo, nas famílias monoparentais;
- d) 40% do valor da retribuição mínima mensal, por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto;
- e) 55% da retribuição mínima mensal, por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral.

3 - A dedução da alínea d) do n.º 1 é elevada para o dobro, no caso de dependentes que não ultrapassem 3 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

4 - A dedução da alínea e) do n.º 1 é de 85% do valor da retribuição mínima mensal no caso de



existir apenas um ascendente, nas condições nela previstas.”

Numa altura em que o apuramento global da receita de IRS estará em fase de ultimação, importa que se conheça com celeridade os valores desagregados das deduções efectuadas ao abrigo do disposto nos diferentes números deste artigo 79º. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, requeiro ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 79º do CIRS?
2. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 79º do CIRS?
3. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 79º do CIRS?
4. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea e) do nº 1 do Artigo 79º do CIRS?
5. Qual o **acréscimo total de dedução** foi efectuada no ano de 2007 como resultado da aplicação do nº. 3 do artigo 79º do CIRS?
6. Qual o **acréscimo total de dedução** foi efectuada no ano de 2007 como resultado da aplicação do nº. 4 do artigo 79º do CIRS?

Palácio de S. Bento, 31 de Julho de 2008

O Deputado

(Honório Novo)